



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.543, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.414/18, do Vereador Valdemar Bovo “Valdemar da Farmácia”).

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – drogarias;
- IV – restaurantes;
- V – hospitais;
- VI – lojas em geral.

§2º Entende-se por estabelecimentos públicos:

- I – hospitais;
- II – UBS;
- III – repartições públicas;

§3º Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público, também será incluído o símbolo já citado no artigo 1º.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções estabelecidas em regulamento.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente